



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS ATUAIS, PARA TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE CHIPS MEDIANTE OUTORGA DA ANATEL, INCLUSIVE MOBILE VIRTUAL NETWORK OPERATOR (MVNO), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E PABX EM NUVEM.

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pelas vias oficiais, em face do presente Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que tais questionamentos estão diretamente direcionados ao Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e, portanto, traz em seu bojo matéria de ordem técnica, a que o Departamento de Licitação não tem condições ex officio de sanar todas as dúvidas e questionamentos levantados;

CONSIDERANDO que o certame está agendado para o dia 31 de outubro do corrente ano, às 09h00min;

CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo para sanar possíveis vícios do Instrumento Convocatório;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar eventuais prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público.

RESOLVE:

SUSPENDER sine die o certame licitatório do Processo nº 087/2023 – Pregão Presencial nº 065/2023, até que se proceda a reanálise do Edital Convocatório.

DETERMINAR o **RETORNO** dos autos à origem, para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e o seu REFAZIMENTO (se necessário), para continuidade ou abertura de eventual novo procedimento licitatório;

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Caratinga, 27 de outubro de 2023.

Ariane Torres Pedroso

Pregoeira